





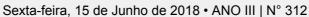
Sexta-feira, 15 de Junho de 2018 • ANO III | N° 312

ÍNDICE

Corregedoria Geral	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	7
Superintendência de Licitação	8



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA



Mesa Diretora

- Presidente: Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) -PSB
- 1º Vice Presidente: Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris)
 - PSD
- 2º Vice Presidente: Max Russi (Max Joel Russi) PSB
- 1º Secretário: Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf)
 - PSDE
- 2º Secretário: Nininho (Ondanir Bortolini) PSD
- 3º Secretário: Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho)
 - PSDB
- 4º Secretário: Silvano Amaral PMDB

Membros Parlamentares

- · Adalto de Freitas SD
- · Profo Allan Kardec PT
- · Dilmar Dal Bosco DEM
- · Wilson Santos PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) PMDB
- · José Domingos Fraga PSD
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) PSD
- · Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) PR
- · Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) -PMDB
- · Saturnino Masson PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) PR
- · Valdir Barranco PT
- · Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) PV
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) PDT

Membros Parlamentares Suplentes:

Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP

Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Sexta-feira, 15 de Junho de 2018 • ANO III | N° 312



CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 31/2017/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, caput, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, "f":

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, caput, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

CONSIDERANDO que nos autos dos procedimentos sob Protocolos nº 004.405/2016 e 007.416/2016 foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor C. R. S. N. quanto à estabilidade extraordinária e ao enquadramento em cargo de carreira.

RESOLVE:

- Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto à estabilidade extraordinária e ao enquadramento em cargo efetivo do servidor C. R. S. N.
- Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:
- Luiz Vidal Da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Gustavo Roberto Carminatti Coelho, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41741, como membro;
- Grhegory Paiva Pires Moreira Maia, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 40955, como secretário.
- Art. 3º. Determinar a intimação do interessado C. R. S. N., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se a ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo. Cuiabá-MT, 11 de maio de 2017.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Guilherme Maluf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Sexta-feira, 15 de Junho de 2018 • ANO III | N° 312



PORTARIA Nº 33/2017/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, "f":

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública nº 29037-10.2016.811.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo da servidora L. A. de A. perante a ALMT;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento sob protocolo nº 011.102/2016 foram constatadas inconsistências na vida funcional da servidora L. A. de A.:

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto a estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo da servidora L. A. de A.
- **Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:
- Luiz Vidal Da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Gabriel Machado dos Santos Costa, matrícula 41626, Procurador da Assembleia Legislativa, como membro;
- Ricardo Riva, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 40957, como secretário.
- **Art. 3º.** Determinar a intimação da interessada L. A. de A., para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo. Cuiabá-MT, 05 de abril de 2017.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Guilherme Maluf



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Sexta-feira, 15 de Junho de 2018 • ANO III | N° 312

PORTARIA Nº 34/2017/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, caput, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, "f":

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, caput, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública nº 26011-04.2016.811.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo da servidora V. S. da C. perante a ALMT;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento sob protocolo nº 007.994/2016 foram constatadas inconsistências na vida funcional da servidora V. S. da C.:

RESOLVE:

- Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais guanto a estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo da servidora V. S. da C.
- Art. 2º. Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:
- Luiz Vidal Da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- João Gabriel Perotto Pagot, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41621, como membro.
- Ricardo Riva, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 40957, como secretário.
- Art. 3º. Determinar a intimação da interessada V. S. da C, para que tome ciência do processo administrativo, assegurando-lhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.
- Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2017.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Guilherme Maluf



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

assemble a Legislativa do Estado de iviato d



Sexta-feira, 15 de Junho de 2018 • ANO III | N° 312

PORTARIA Nº 35/2017/CG/ALMT

PORTARIA Nº 35/2017/CG/ALMT

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual, art. 24, *caput*, e pelo Regimento Interno, art. 32, II, "f":

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 estabelece a regra do concurso público, dispondo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO que o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/1988 autorizou que servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício no cargo pelo período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos e completos na data da promulgação da Constituição Federal, fossem considerados estáveis no serviço público;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela, consagrado no artigo 24, *caput*, da Lei Estadual nº 7.692/2002, determina que a Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório, por meio da instauração de processo administrativo a fim de apurar eventuais ilegalidades;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso propôs Ação Civil Pública nº 25340-78.2016.811.0041 objetivando a nulidade de ato administrativo de estabilidade e enquadramento em cargo efetivo do servidor D. N. M. perante a ALMT.

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento sob protocolo nº 006.420/2016 foram constatadas inconsistências na vida funcional do servidor D. N. M.;

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo para apurar inconsistências funcionais quanto a estabilidade extraordinária e enquadramento em cargo efetivo do servidor D. N. M.
- **Art. 2º.** Constituir Comissão de Processo Administrativo para coordenar os trabalhos, composta pelos seguintes servidores:
- Luiz Vidal Da Fonseca Júnior, Corregedor-Geral da Assembleia Legislativa, como presidente;
- Grhegory Paiva Pires Moreira Maia, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 40955, como membro.
- Carlos Antônio Dornellas Filho, Procurador da Assembleia Legislativa, matrícula 41616, como secretário.
- **Art. 3º.** Determinar a intimação do interessado D. N. M., para que tome ciência do processo administrativo, assegurandolhe o direito de vista dos autos, cópias dos documentos nele contidos e conhecimento das decisões proferidas.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico da ALMT. Dê-se ciência aos membros da Comissão de Processo Administrativo. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2017.

Dep. Eduardo Botelho

Presidente

Dep. Guilherme Maluf



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Sexta-feira, 15 de Junho de 2018 • ANO III | N° 312



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA MD Nº 366 /2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

CONSIDERANDO os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das atividadesdosservidores e o atendimento ao público em geral nesta Assembleia Legislativa;

RESOLVE:

- Art. 1° Fica suspenso o expediente nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018 em:
- I- 22 de junho de 2018, sexta-feira em virtude do jogo do Brasil x Costa Rica;
- II- Nos demais dias úteis em que o Jogo do Brasil ocorrer no período matutino.
- Art. 2º Fica estabelecido horário de expediente especial das 8h às 12h, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018 em:
- I 27 de Junho de 2018, quarta-feira em virtude do jogo do Brasil x Sérvia;
- II nos demais dias úteis em que o jogo do Brasil ocorrer no período vespertino.
- Art. 3ºO disposto neste artigo não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 13 de junho de 2018.

Dep. EDUARDO BOTELHO Dep. GUILHERME MALUF

Presidente 1º Secretário

ATO Nº 209/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para atuarem como fiscais/suplente do contrato, correspondentes no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 1330/2018/SGP/ALMT, Processo SGD 201830401.

Contrato nº	Empresa	Inicío	Fiscal/Suplente
012/2018	Academia Brasileira de Formação e Pesquisa Ltda	07/05/ 2018	Fiscal: Arielle Dias Bueno – Matrícula nº 42096







Sexta-feira, 15 de Junho de 2018 • ANO III | N° 312

	Suplentes:
	Alessandra Bessa Mirachi – Matrícula nº
	42196
	Thalles Roder de Souza – Matrícula nº
	25131

Art. 2º Caberá ao Fiscal, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 07 de junho de 2018.

Dep. Guilherme Maluf _______ 1º Secretário

ATO N.º 218/2018

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Regimento Interno,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Delegar ao Secretário de Gestão de Pessoas, a proceder a formalização necessária para concessão dos direitos funcionais consoantes a Legislação em vigor em trâmite na Secretaria de Gestão de Pessoas, como:
- a) Adicional por tempo de serviço ATS; b) Averbação; c) Férias; d) Licença à maternidade, à adotante e à paternidade; e) Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro; f) Licença para qualificação profissional; g) Licença para tratamento da própria saúde; h) Licença para tratamento de saúde em pessoa da própria família; i) Licença para tratar de interesses particulares; j) Licença prêmio por assiduidade; k) Licença saúde em prorrogação;
- **Art. 2º** Exceto os atos de Aposentadoria, Pensão, Atividade Política, Lotação, Progressão/promoção funcional e Abono de Permanência.

Art. 3° Este ato terá vigor na vigência desta Mesa Diretora.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 15 de junho de 2018.

Deputado Eduardo Botelho Deputado Guilherme Maluf

Presidente ALMT 1º Secretário ALMT

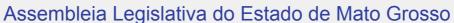
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2018

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, torna **sem efeito** a publicação do Extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 09/2018** que circulou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº. 27281 de 14/06/2018 e no Diário Eletrônico da ALMT nº. 311 – ANO III de 14/06/18, sendo correta as seguintes disposições:

Espécie: Ata de Registro de Preços 09/2018







Sexta-feira, 15 de Junho de 2018 • ANO III | N° 312

Origem: Pregão Presencial Registro de Preços 12/2018

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - CNPJ 03.929.049/0001-11

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, gás de cozinha e copos descartáveis, con-

forme especificações constantes no termo de referência.

Do Valor: Conforme tabela abaixo

EMPRESA VENCEDORA	LOTES	VALOR TOTAL
GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. 03.401.442/0001-38	1	R\$ 240.000,00
ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA-ME 12.248.430/0001-06	3	R\$ 243.000,00

Vigência: 12 meses Cuiabá-MT 14/06/2018

Assinam:

Presidente: Dep. Eduardo Botelho 1º Secretário: Dep. Guilherme Maluf

Representantes das empresas

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
Data/Hora	Fri Jun 15 22:30:09 UTC 2018
Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	3455254873809415103
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)